

Contrato n.º 216/2024

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTRE MUNICÍPIO DE OEIRAS E GRUPO RECREATIVO E DESPORTIVO DA RIBEIRA
DA LAGE**

**Apoio à Atividade Desportiva Regular
no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo de Oeiras**

Preâmbulo

Considerando que: _____

- A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio; _____
- B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem; _____
- C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas; _____
- D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional; _____
- E) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em *Diário da República* no Edital n.º 1223/2015, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de comparticipação financeira à sua atividade regular (artigos 1.º e 3.º, n.ºs 2, alínea a), e 3); e que _____
- F) Tendo sido observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.º e 5.º e 7.º a 9.º do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira ao GRUPO RECREATIVO E



DESPORTIVO DA RIBEIRA DA LAGE, para apoio à atividade desportiva regular no ano de 2024, via proposta de deliberação n.º 169/2024, de 6 de março de 2024.

É celebrado o presente Contrato-Programa, conforme o disposto nos artigos 46.º e 47.º da suprarreferida Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no Decreto-Lei n.º 273/2009, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alíneas o), u) e ff), do regime jurídico das autarquias locais, consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e na sequência de deliberação camarária acima indicada, entre:

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 1/2023, de 2 de janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;

E,

GRUPO RECREATIVO E DESPORTIVO DA RIBEIRA DA LAGE, com sede no Largo da República Ribeira da Lage, pessoa coletiva nº 501615628, neste ato representado por João Alfredo Alves Marques, portador do CC nº [REDACTED] e por **António Carrasco da Cruz**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme cópia da publicação dos estatutos em Diário da República (Artigo 32º) e cópia da Ata de Eleição e Termo de Posse nº 3/2023 datada de 7 de fevereiro de 2023 e 8 de fevereiro de 2023, respetivamente, bem como Ata de delegação de competências datada de 17 de abril de 2024, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 e, supletivamente, com as devidas adaptações, na Parte III do Código dos Contratos Públicos, ambos na sua redação presentemente em vigor:



Cláusula 1^a

(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentou ao Município e se propõe a levar efeito, tendo por fim, a realização de despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, material desportivo e instalações, no âmbito das atividades que constam do Anexo I a este contrato-programa e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2^a

(Valor de Comparticipação)

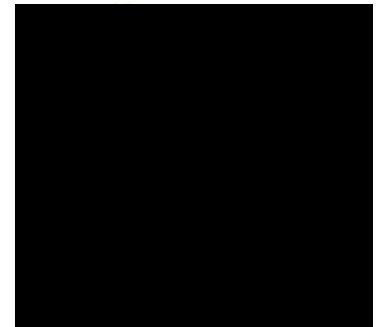
Para a viabilização de atividades e projeto desportivo apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, e que consta do Anexo ao contrato-programa que dele faz parte integrante, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante máximo de **1.900,00 €** (mil e novecentos euros), até ao termo de vigência do presente contrato.

Cláusula 3^a

(Regime de Comparticipação)

- 1 O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria do Município, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano.
- 2 O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.
- 3 A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
- 4 O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 040701 e encontra-se cabimentada na rúbrica 2022/152.1 – Apoio Associativismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1955093, datada de 8 de março de 2024.





Cláusula 4^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:____

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos correspondentes, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;____
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;____
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa, em conformidade com o artigo 6º, nº 3 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;____
- d) Respeitar a limitação das remunerações dos membros dos corpos sociais, nos termos fixados na lei;____
- e) Entregar, até dia 15 de abril 2025, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do programa;____
- f) Entregar, até dia 15 de abril 2025, a seguinte documentação:____
 - i. Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **SEGUNDO OUTORGANTE**;____
 - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da Certificação Legal de Contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro;____
 - iii. Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;____
- g) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município;____
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades;____

Cláusula 5^a

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 4^a;
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social.
2. Pelo incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 e nº 2 da cláusula 4^a, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser resarcido de todas as quantias pagas.
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato.
4. As comparticipações financeiras concedidas ao **SEGUNDO OUTORGANTE** pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas de atividades, são por estas restituídas ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, podendo este, no âmbito do presente contrato programa, acionar o disposto no nº 2 do artigo 30, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 6^a

(Tutela inspetiva)

1. Nos termos do nº 1 do artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.



3. Ainda no âmbito da tutela inspetiva, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerce o controlo anual sobre a evolução da execução do contrato, nomeadamente mediante a análise do relatório anual a disponibilizar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, atendendo-se nesta avaliação aos diferentes indicadores da prática desportiva._____

Cláusula 7^a

(Gestor do Contrato)

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada, como gestora do contrato, a [REDACTED] da Divisão de Desporto._____

Cláusula 8^a

(Resolução do Contrato-Programa)

- 1 Para além das causas de resolução previstas nos n^ºs 2 e 3 da cláusula 5^a, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29º do Decreto-lei n^º 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1^a, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas._____
- 2 A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis._____

Cláusula 9^a

(Modificação ou Revisão do Contrato-Programa)

- 1 O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei n^º 273/2009, de 1 de outubro._____
- 2 Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do primeiro outorgante._____
- 3 Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas._____



Cláusula 10^a

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.____
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula 4^a, o contrato termina em 31 de dezembro de 2024, sendo improrrogável;____
3. Nos termos do n^º 3 do artigo 14º do DL 273/2009, a comparticipação estabelecida no presente contrato programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.____
4. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n^º 273/2009, de 1 de outubro.____

Cláusula 11^a

(Caducidade do Contrato-Programa)

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.____

Cláusula 12^a

(Defesa da Integridade e Combate à Violência, Corrupção e à Dopagem Associadas ao Desporto)

O não cumprimento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão, e se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**.____

Cláusula 13^a

(Disposições Finais)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.^º 273/2009.____
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.____



MUNICÍPIO
OEIRAS

3. Nos termos do artigo 27º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei.
4. Em tudo o que seja omissa o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública Substituta, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

Oeiras, 22 de abril de 2024.

O 1º. Outorgante

[REDACTED]
Francisco Rocha Gonçalves

O 2º. Outorgante

[REDACTED]
João Marques

A Oficial Pública Substituta

[REDACTED]
António Cruz





GRUPO RECREATIVO E DESPORTIVO DA RIBEIRA DA LAGE

Coif. 501 615 628 - Largo da República - Ribeira da Lage - 2740-153 PORTO SALVO - Tel.

PLANO DE ACTIVIDADES PARA O ANO DE 2023/2024

O Grupo Recreativo e Desportivo da Ribeira da Lage, vem apresentar o seu Plano de Actividades e Orçamento para o exercício de 2023/2024.

A Direção do Grupo Recreativo e Desportivo da Ribeira da Lage, propõe-se cumprir o piano que aprovou, com empenho, dedicação e rigor, que tudo fará para que o GRDRL continue a sua actividade em prol do desporto, cultura e recreio

1. Actividade desportiva

0

1.1. Atletismo

Com a época desportiva 2023/2024 a iniciar o nosso clube está a criar condições para voltar em pleno com todos os nossos atletas às mais variadas competições, todos os fins de semana e feriados temos atletas a competir em todos os pontos do País e fora dele.

A época 23/24 já iniciou com a corrida do tejo set23, estivemos na maratona de Lisboa, meia maratona Vasco Gama em Lisboa e outras provas em out23, vamos estar no Corta Mato da Amora em nov23 e em dec23 vamos estar presentes no grande prémio de natal de Lisboa, são Silvestres dos Olivais, são Silvestre de Lisboa e Amadora, Vamos também participar no 41º troféu de Oeiras competição mais importante da nossa coletividade, temos também atletas a participar no troféu de Cascais, troféu de sintra, troféu da Amadora troféu de Odivelas e troféu de Almada, e várias competições durante a época tais como meia maratona de cascais, corrida dos sinos de mafra, meia maratona de Lagos, Estafeta de Odízira e marginal à noite a nível internacional vamos ter atletas na maratona de sevilha e meia maratona de Roma.

Durante toda a época temos atletas a competir e treinar até final de julho24, altura em que termina a nossa época, temos 110 atletas de vários escalões masculinos e femeninos desde, benjamis, infantis, juvenis, até M>75, e temos dois treinadores a dar treinos diários nas nossas instalações e nas ruas da nossa freguesia e do nosso concelho.





GRUPO RECREATIVO E DESPORTIVO DA RIBEIRA DA LAGE

Cont. 501 615 628 - Largo da República - Ribeira da Lage - 2740-153 PORTO SALVO - Tel. [REDACTED]

1.2. Futebol

No futebol estamos à espera que o campo de futebol da Lage esteja pronto para podermos reunir com o presidente da câmara e ser defendido os termos de cedência para o nosso clube poder treinar e jogar para reeiniciar esta modalidade que durante anos tivemos na 1ª divisão da Inatel na qual fomos em 2004 campeões destriais de Lisboa, em juvenis ganhamos o torneio escolinhas de Oeiras em vila fria em 2009, mas tivemos que interromper porque o nosso campo de futebol pelado deixou de ser atraente para outras equipas treinarem nele ou jogarem foi nos prometido um sintético que nunca veio e sem condições e o clube não ter receitas para ter mais uma modalidade essa é razão pela qual a direção do GRDRL. Interrompeu a secção de futebol. Temos imensos miúdos da rua do nosso bairro para colocar a fazer desporto e desta forma retirálos da rua.

Este plano de atividades só será possível realizar com o apoio da Câmara Municipal e da Divisão do Desporto.

2. Atividades culturais e recreativas

A direção do GRDRL, tem previsto para esta época, no âmbito cultural e recreativo sendo nossa vontade continuar a organizar festas periódicas, em que o lema é o convívio entre todos e termos um papel de apoio social aos nossos idosos, organizando campeonatos na nossa sede social, virados para a vertente dos nossos idosos, com campeonatos de sueca, e xadrez.

2.1. Festas

2.2. Campeonatos de Xadrez, Sueca.





GRUPO RECREATIVO E DESPORTIVO DA RIBEIRA DA LAGE

Cont. 501 515 628 - Largo da República - Ribeira da Lage - 2740-153 PORTO SALVO - Tel.

3. Manutenção das instalações desportivas, sede social e transportes

- 3.1. Aquisição de material de higiene, electricidade, água, gás , telefone e material de economato.
- 3.2. Combustível para as viaturas ao serviço do GRDRL.
- 3.3. Encargos obrigatórios e seguros.
- 3.4. Pequenas reparações nas nossas instalações. Obras, pinturas.

Estas são as despesas e os encargos que não podemos dispensar e que nos obrigam a uma política de poupança para que possamos sobreviver.

4. Despesas com a secção desportiva

- 4.1. Compra de equipamento, calções, camisolas e ténis
- 4.2. Pagamento de Inscrições para os atletas para as corridas
- 4.3. Despesas com a organização do nosso grande prémio de atletismo





GRUPO RECREATIVO E DESPORTIVO DA RIBEIRA DA LAGE

Com. 501 615 628 - Largo da Republica - Ribeira da Lage - 2740-153 PORTO SALVO - Tel. 214454050

5. Receitas

- 5.1. Bar da Sede
- 5.2. Quotizações
- 5.3. Subsídios da CMO.

As receitas que estimamos, são as possíveis.

Vamos manter concessionado do Bar da nossa Sede, é com estas receitas que o nosso clube vai sobrevivendo cada vez mais difícil porque as despesas aumentam e as receitas cada vez são menores.

O subsidio anual que nos é atribuído pela C.M.O. é importantíssimo para a manutenção das nossas actividades embora cada vez menor para as nossas necessidades, mas sem ele não seria possível o clube existir, dando resposta as solicitações diárias dos nossos sócios, simpatizantes e atletas.

Na certeza porém que esta direção, continuará a trabalhar em prol do desporto,recreio e cultura.

A DIRECCÃO

